



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 129/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE ME EPP

#### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARINOS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, por intermédio da Pregoeira auxiliada pela equipe de apoio, nomeados através Portaria nº 3.109/2022, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços do tipo menor preço por item**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos.

#### 1-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1-O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações a partir das 09h00minhoras do dia 07 de outubro de 2022.**

**1.1.1-Os envelopes de nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentos de habilitação)** serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**1.1.2-Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, a Pregoeira procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentos para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.**

**1.1.3-Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.**



1.1.4-No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficará sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## 2-DO OBJETO

2.1-Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Microempresa -ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou equiparadas, para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo-P-13 (gás de cozinha) e água Mineral, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste instrumento.

2.1.1-As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição parcial ou total.

2.1.2-Tendo em vista que os itens desta contratação têm seu valor de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, estes, terão destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

2.1.3- Tratam-se de produtos, que podem facilmente ser atendidos por ME/EPP sediadas no Município. Os itens objeto da licitação, em sua grande maioria, são comprados em pequenas quantidades, ou seja, sob demandas do cotidiano diário pelas secretarias Municipais. E tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito Municipal**, e em cumprimento ao artigo 47 da Lei Complementar 147/2014, combinado como artigo 14 § 1º inciso I do Decreto Municipal nº 2.216/2021.

2.1.4-Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na extensão territorial do Município **de Arinos/MG**.

2.1.5-Esta delimitação da expressão "local" se fez necessária para cumprir o entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nº 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, e "CONSULTA Nº 887.734, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, "(.....) *Com relação à definição da expressão "regionalmente", prevista no inciso II do citado art. 49, aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance. (...)" o Decreto federal nº 8538/2015, definiu também:*

**I-âmbito local**-limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

a) Quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas com sede no município de Arinos, oportunidade que se estenderá para as



microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas com sede na região noroeste de Minas.

### **3-ÁREAS SOLICITANTES.**

**3.1-Secretaria Municipal de Administração**

### **4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR**

**4.1-** Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar deste certame somente empresas que se enquadram como Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**4.2-** Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a)** Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Arinos-MG;
- c)** Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- d)** compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- e)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f)** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g)** A observância das vedações das anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### **5- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**5.1-**Cópia deste edital encontra-se disponível no site [www.arinos.mg.gov.br](http://www.arinos.mg.gov.br), ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e para maiores informações no telefone: (38) 3635-1281.

**5.2-** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.arinos.mg.gov.br](http://www.arinos.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Eletrônico dos Municípios AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



**5. 2.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

**5.2.2.** Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no processo em referência;

**5.2.3-** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br), ou protocolizadas no protocolo geral da prefeitura, dirigidas a Pregoeira.

**5.2.4-**A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração por instrumento público ou particular, neste caso com cópia do documento pessoal do outorgante para confrontar a assinatura, nos termos do Inciso I do art. 3º da lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

**5.2.5-**O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

**5.2.6-**Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.2.7-**A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## **6- CREDENCIAMENTO- (fora dos Envelopes)**

**6.1-**As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**6.1.1-**É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

**6.1.2 -** A documentação mencionada acima deverá ser entregue a Pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.



**6.1.3** - Entende-se por documento credencial:

**a) Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento. **Modelo Anexo V**

**6.1.4-** As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**Anexo VI**).

**6.1.5-** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 em conformidade com o **Anexo III**.

**6.1.6- Toda a documentação relativa ao credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de “Habilitação ou proposta”.**

**6.1.7-** O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

**6.1.8-** A Lei Federal nº. 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

## **7. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**7.1-** Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 027/2022  
(citar o nome da empresa)  
ENVELOPE n.º01: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 027/2022  
(citar o nome da empresa)  
ENVELOPE N.º02: "DOCUMENTAÇÃO"

7.1.1-A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

7.1.2-Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope 02 (Habilitação) antes dos Envelopes de Proposta de Preços, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7.1.3-As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para o cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

7.1.4- Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhes seja conveniente, sendo lhes vedada apenas à participação na fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU-Tribunal de Contas da União, a documentação e a declaração do **Anexo III, declaração de habilitação**, junto com cópia dos documentos pessoais de um ou mais sócios, nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da pregoeira, **sob pena de desclassificação**. (Obs- Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

7.1.5-O município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1-A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail da empresa licitante e dados bancários, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo II**, ou em modelo próprio em que conste:



**8.1.1-** Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **Anexo I**;

**a)** Preço Unitário do Item;

**b)** Valor Total da Proposta.

**c)** O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item (ns) que for(em) de seu interesse.

**8.1.2-**O preço deverá ser cotado considerando-se:

**a)** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou, em caso de omissão, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.

**b)** Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

**c)** A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

**d)** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial

## **9- PROCEDIMNTO DA SESSÃO**

**9.1-** No horário, data e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.1.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

### **9.2-CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**9.2.1-**Abertos os envelopes de Propostas de Preços, será analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e **que**:

**a)** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.



**9.2.2.** A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.2.3.** Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **9.3- LANCES VERBAIS**

**9.3.1-** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**9.3.2-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

**9.3.3-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.3.4-** O valor de decréscimo dos lances será determinado pela pregoeira na sessão pública do pregão.

### **9.4. JULGAMENTO**

**9.4.1-** O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**9.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.3-** Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**9.4.4-** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.4.5-** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



**9.4.6-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.4.7-** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**9.4.8.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.4.9-** Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.4.10-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela equipe de apoio, e pelos licitantes.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1-** É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de cópias autenticadas ou a apresentação de cópias legíveis acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos a seguir solicitados:

### **I- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28 DA LEI 8.666/93)**

**a.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**10.2-** Caso os licitantes tenham apresentado os documentos acima citados no **CRENCIAMENTO**, estes estarão dispensados de apresentarem na Habilitação.

### **II- DA REGULARIDADE FISCAL (ART. 29 DA LEI 8.666/93)**

**a)** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;



**b)** Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

**c)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

**e)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

**f)** Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do **Alvará de Funcionamento da sede da empresa**.

### **III- DA REGULARIDADE TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI 8.666/93)**

### **IV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI 8.666/93)**

**a)** Laudo de vistoria e inspeção expedido pelo corpo de bombeiros autorizando o funcionamento, para o caso de fornecimento de gás de cozinha.

**b)** Apresentação da Licença da Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

### **V- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93)**

**a)** Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.;

❖ No caso de Certidão **Cível**, deverá conter especificamente a que se refere expresso no corpo da certidão.

**10.2.1-**Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

### **VI- Declaração.**

**a) DECLARAÇÃO UNIFICADA**, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30,III da Lei nº 8.666/93; Que



não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital.  
**(Anexo IV)**

**10.2.2**–Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório ou ser em nome de uma única empresa (razão social CNPJ), exceto aqueles por sua apropriada natureza só serão emitidos em nome da matriz.

**10.2.3**- A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**10.2.4**- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogados por igual período a critério da administração, para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores

**10.2.5**-A Prorrogação dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido o pregoeiro.

**10.2.6**-O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

**10.2.7**-A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

**10.2.8**– Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

**10.2.9**-Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**10.2.10**-Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista neste Título.

## **11-RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**11.1**-Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

**11.2**-Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.3**-No prazo recursal fica assegurado vista dos autos.

**11.4**-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



**11.5-**O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

I-ser dirigido aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

II- ser encaminhado para o endereço eletrônico [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br), ou protocolado no protocolo geral da prefeitura, assinado e scaneado, contendo razão social, número do CNPJ, e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**11.6-**A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**11.7-**O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8-**O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

**11.9-** A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada a empresa via e:mail e divulgada por meio de publicação no *site* desta Prefeitura.

## **12- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1-** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o lote ao licitante vencedor do respectivo lote, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2-**Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **13-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP**

**13.1-**Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2-**Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



**13.3-** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**13.4-** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.5-** O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal, será a Secretaria Municipal de Administração.

#### **14-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **15-DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I-** Termo de Referência;

**Anexo II-** Modelo Proposta;

**Anexo III-** Declaração de habilitação;

**Anexo IV-** Modelo de Declaração Conjunta.

**Anexo V-** Carta de Credenciamento

**Anexo VI-** Minuta da Ata

**15.1.1-** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**15.1.2-** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**15.1.3-** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**15.1.4-** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**15.1.5** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Arinos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**15.1.6-** O Município de Arinos poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

## **16-DO FORO**

**16.1-**Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro.

Arinos- MG, 26 de setembro de 2022.

**Daniel Ribeiro Santana**  
**Secretário Municipal de Administração**



**ANEXO I-TERMO REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**

**1-DO OBJETO**

1.1- Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou equiparadas, para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo-P-13 (gás de cozinha), água mineral, conforme Descritivos e Quantitativos, deste termo de referência.

**2-JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL**

2.1-Como se sabe ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes é outra questão fundamental e que dá segurança a Pregoeira, Equipe de Apoio e ao certame. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terá a Pregoeira a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos antes referidos entre a área Administrativa do demandante (Município de Arinos) e os proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

**3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1- A aquisição dos itens abaixo especificada se faz necessário para atender a necessidade de funcionamento da Prefeitura e suas respectivas Secretarias Municipais, visando à manutenção de todos os serviços realizados pelas mesmas.

Item	Unid.	Quant.	Produto	Preço Unit.	Preço Total
01	Carga 13 kg	600	GÁS DE COZINHA-Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT.(sem vasilhame)	R\$ 123,00	R\$ 73.800,00
02	Vasilhame com Carga 13 kg	50	GÁS DE COZINHA-Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024	R\$ 430,00	R\$ 21.500,00





**7.1.2-**O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**7.1.3-**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.1.4-**Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.1.5-**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.6-**Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **8- DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**8.1-**Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

**8.2-**A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º. do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**8.3-**No transcurso da negociação prevista no ato convocatório ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados;

**8.4-**A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição do produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

**8.5-**Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as fornecedoras vinculadas.

## **9- DA VIGENCIA**

**9.1-**A vigência da futura Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**10.1.1-**Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir as fraldas descartáveis geriátricas e infantis referidos nesta ata.

## **10-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



## **I-DA DETENTORA DA ATA**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de Compras
- b) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
- c) Executar o objeto, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- d) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações deste termo de referência.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do edital e de acordo com o especificado.
- g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos combustíveis a serem fornecido, bem como a sua procedência.

## **II- DO MUNICIPIO:**

- a) Notificar a fornecedora, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da fornecedora, em relação aos serviços objeto do presente contrato;
- d) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da fornecedora, às suas instalações;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à fornecedora, nas condições estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;



**h)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

## **11-CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1-A** Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**11.2-A** Contratada não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**11.3-A** Contratada não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

## **12-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como considerando o art. 7º da Lei Federal 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:

- a)** apresentar documentação falsa;
- b)** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c)** convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Autorização Para Fornecimento;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

**12.1.2.** O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.1.3.** As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Arinos por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Arinos-MG, 26 de setembro de 2022.

**Daniel Ribeiro Santana**  
**Secretário Municipal de Administração**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade

### **ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)**

(razão social na empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 0---/2022.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade



**ANEXO- IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

**a)**- não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**b)**-Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

**c)**- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão Presencial, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



## ANEXO-V

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a)

Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º  
\_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada  
pela, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, na qualidade de representante  
legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nosso nome, bem  
como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-  
se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor  
recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme  
e valioso.

Local e Data

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
n.º do documento de identidade



## ANEXO VI-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº---/2022, TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-P-13 (GÁS DE COZINHA), ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARINOS E A EMPRESA,..... NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022, **O MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. ----/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. ----/2022, do tipo menor preço por item, para registro de preços, regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93, Decreto Municipal nº 2.206 de 12 de fevereiro de 2022, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão Presencial, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede/endereço na \_\_\_\_\_, Estado de xx, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ residente na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

### 1-DO OBJETO.

1.1-A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais fornecimento de gás liquefeito de petróleo-P-13 (gás de cozinha), água mineral, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.

### 2. DOS PREÇOS REGISTRADOS.





**4.1-**O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

**4.1.1-**Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.1.2-**O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**4.1.3-**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.1.4-**Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.1.5-**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.1.6-**Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **5-REVISÃO DOS PREÇOS**

**5.1-** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

**5.2-**A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**5.3-**No transcurso da negociação prevista no ato convocatório ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados;

**5.4-**A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição do produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

**5.5-** Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as fornecedoras vinculadas.

## **6-DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1-**O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Administração.



## **7- DA VALIDADE DA ATA**

7.1-O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

## **8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes nesta Ata, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor de Compras
- b) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
- c) Executar o objeto, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações desta Ata.
- d) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações do objeto desta Ata.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do edital e de acordo com o especificado.
- g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos combustíveis a serem fornecido, bem como a sua procedência.

### **II- DO MUNICIPIO:**

- a) Notificar a fornecedora, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da fornecedora, em relação aos serviços objeto do presente contrato;
- d) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da fornecedora, às suas instalações;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à fornecedora, nas condições estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



- g)** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- h)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

## **9-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1-**A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**9.1.1-**A Contratada não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**9.1.2-**A Contratada não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**9.1.3-**A Contratada não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**9.1.4-**Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**9.1.5-**A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste instrumento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.1.6-**Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **10- DAS MULTAS E PENALIDADES**

**10.1.** O Fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

**10.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente Ata:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de o Fornecedor, de modo injustificado, desistir do serviço.



**10.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo Fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.5.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura ao Fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Fornecedor e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**10.6.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **11-DO FORO**

**11.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Prefeitura Municipal de Arinos**  
**----- Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**Representante legal Cargo**  
**Detentor da Ata**